



C-DEPJUR n° 102/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI FIR -
MAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E JOSÉ GUIMARÃES BARREI-
ROS

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Eng° AUGUSTO DE REZENDE MENEZES e JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS, Engenheiro Consultor de Portos e Vias Navegáveis, com escritório na QL-6, Conjunto 7, casa 11 - Lago Sul - Brasília-DF, por diante denominado CONTRATADO, segundo a documentação constante do Processo n° 1-2361/91, de acordo com a decisão da DIREXE em sua 1012ª reunião, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de Consultoria, com a finalidade de elaborar Projeto Executivo Didático - Pedagógico para o Curso Superior de Transportes Aquaviários CSTA FASE II, e a coordenação de sua realização, conforme especificações constantes do item 2 da Proposta Técnica do CONTRATADO, que passa a fazer parte integrante deste instrumento (fls.98/100 do Processo n° 1-2361/91).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir de 01.07.93.

./...



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços contratados são remunerados, mediante o pagamento ao CONTRATADO da importância mensal de Cr\$ 67.937,66 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), corrigidos mensalmente pelo IGP, corrente por conta dos recursos do fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, as despesas deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos, inclusive os de natureza previdenciária, correrão por conta do CONTRATADO, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que deverá ser descontado na fonte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS DESPESAS

As despesas decorrentes do deslocamento, quando em viagens de serviço, previamente autorizadas, incluídas as de alimentação e pousada, serão reembolsadas mediante comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VIAGENS

As passagens aéreas serão fornecidas mediante requisição e serão restituídas pelo CONTRATADO, se não as tiver utilizado no todo ou em parte, cabendo, ainda, o reembolso das despesas de deslocamento terrestres, com a apresentação dos comprovantes. As autorizações para viagens, bem como o reembolso das despesas decorrentes, deverão ser objeto de solicitação escrita deste Consultor.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento dos serviços contratados, contará com o suporte logístico do CEPURT que também fiscalizará a fidelidade



execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo cumprimento deste Contrato, assim como pela plena e satisfatória execução dos serviços, com rigorosa observância das normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

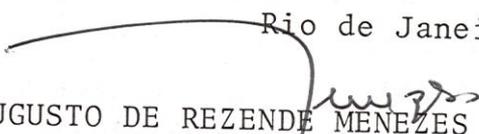
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusula contratual;
- b) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão total ou parcial, sem prévia autorização da CDRJ;
- d) por interesse da CDRJ.

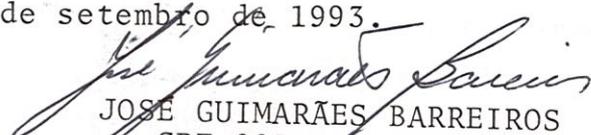
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

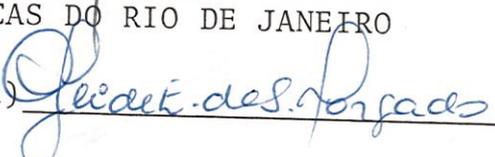
O Foro eleito pelas partes contratantes para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste Contrato, é o do Rio de Janeiro - Capital do Estado.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1993.


AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
CPF 011.123.767/04
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JOSE GUIMARAES BARREIROS
CPF 005.607.667/34
Engº Consultor de Portos
e Vias Navegáveis

TESTEMUNHAS: 1)  2) 